

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001920/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042958/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002506/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n. 76.343.151/0001-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SANDRO BOTTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do setor de vendas da empresa Botta Comercio De Veiculos Ltda**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM TRABALHOS EXTERNOS**

No período de vigência do presente ACT, os empregados do setor de vendas que participarem de trabalhos externos, terão direito a um intervalo de 01:00h (uma hora) para cada alimentação e descanso, sendo que a empresa fornecerá almoço, lanche e janta em local apropriado e gratuito, bem como o transporte gratuito até o local da feira.

Parágrafo único: O trabalho externo será efetuado nos municípios de: Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Ponte Serrada , São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Bom Jesus, Entre Rios, Jupiá, Passos Maia, Ouro Verde, Coronel Martins, Ipuçu e Novo Horizonte.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO**

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), poderão ser compensadas em até 60 dias.

Parágrafo Primeiro – A cada hora extra efetuada, os empregados farão jus a 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) de folga. As folgas serão concedidas em comum acordo entre o empregado e a empresa.

Parágrafo Segundo – Caso no prazo de 60 dias os empregados não tiverem gozado as devidas folgas, as horas extras deverão ser pagas com o adicional previsto na CCT 2013/2014.

Parágrafo Terceiro - Ficarà à disposição do empregado no Departamento de Recursos Humanos, o cartão ponto e o extrato contendo o saldo e a movimentação dos débitos e créditos de horas, podendo o empregado solicitar informações quando assim desejar.

Parágrafo Quarto - A empresa fornecerá mensalmente aos empregados um controle individualizado de seus saldos mensais e o acumulado de horas que estiverem a crédito ou a débito.

Parágrafo Quinto - Na rescisão contratual, as horas excedentes realizadas pelo empregado (créditos), que não forem compensadas, serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na CCT 2013/2014 e as folgas antecipadas (débitos) não compensadas, não serão descontadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS

Tabela de horários a serem cumpridos pelos empregados da empresa, por setor

OFICINA

Segunda a Sexta – 08:00 às 12:00 – 13:12 às 18:00

Segunda a Sábado – 08:00 às 12:00 – 13:30 às 17:30 no sábado das 08:00 às 12:00

RECEPÇÃO

Segunda a Sexta – 08:00 às 12:00 – 13:12 às 18:00

Segunda a Sábado – 08:00 às 11:30 – 13:30 às 18:00 no sábado das 08:00 às 12:00

LIMPEZA

Segunda a Sexta – 07:30 às 11:30 – 13:30 às 17:30

Segunda a Sábado – 07:45 às 12:00 – 13:00 às 17:30 no sábado das 08:00 às 12:00

LAVAGEM

Segunda a Sexta – 08:00 às 12:00 – 13:30 às 17:30

PEÇAS

Segunda a Sábado – 08:00 às 11:30 – 13:30 às 18:00 no sábado das 08:00 às 12:00

Segunda a Sábado – 08:00 às 12:00 – 13:30 às 17:30 no sábado das 08:00 às 12:00

Segunda a Sexta – 08:00 às 12:00 – 13:12 às 18:00



VENDAS

Segunda a Sábado – 08:00 às 12:00 – 13:30 às 17:30 no sábado das 08:00 às 12:00

Segunda a Sábado– 08:30 às 12:00 – 13:30 às 18:00 no sábado das 08:00 às 12:00

Segunda a Sábado – 09:00 às 12:00 – 13:30 às 18:30 no sábado das 08:00 às 12:00

ADMINISTRATIVO

Segunda a Sexta – 07:30 às 12:00 – 13:00 às 17:18

Segunda a Sexta– 08:00 às 12:00 – 13:12 às 18:00

Segunda a Sábado – 08:30 às 12:00 – 13:30 às 18:00 no sábado das 08:00 às 12:00

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, o livre acesso aos locais de trabalho, bem como ao cartão-ponto para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo em qualquer dia e horário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Caso a Empresa deixar de cumprir as cláusulas deste acordo pagará a multa de um salário normativo da categoria por infração e por empregado em favor do empregado.

**ADRIANO DE MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**SANDRO BOTTA
EMPRESÁRIO
BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**